

Appareceu hoje, na "Secção Livre" desta folha, sob o titulo supra, acompanhada de varios sub-titulos, a transcripção da sentença que, em 25 de Fevereiro ultimo, a decima terceira camara do Tribunal Correccional do Sena proferiu em processo que, por um sr. Zemette, foi architectado em Pariz contra o sr. dr. Paul Deleuze, meu cliente.

A criatura amavel e piedosa que teve a generosa idéa de transcrever a sentença, esqueceu-se, porém, de lhe additar alguns esclarecimentos essenciaes. Tomo sobre mim a tarefa de corrigir essa omissão.

Sem entrar no merecimento do processo, o qual correu á revelia do accusado e é uma authentica monstruosidade, como se vê de sentença que, a respeito do mesmo caso, foi proferida pela justiça brasileira, observo o seguinte:

1.º) Que a sentença do tribunal francez, transcripta nesta folha, só se refere a uma questão preliminar;

2.º) Que, para repellir as allegações do dr. Paul Deleuze, a sentença se baseou, unica e exclusivamente, em notas tachygraphicas tomadas no correr do debate judiciario;

3.º) Que o dr. Paul Deleuze recorreu, em tempo habil, da referida sentença, a qual, por este motivo, ainda não passou em julgado;

4.º) Que, ainda quando se confirme tal sentença, o crime falsamente imputado ao dr. Deleuze terá que ser objecto de novo exame judicial e, portanto, de nova decisão.

As girandolas que, hoje, se queimaram, na "Secção Livre", desta folha, foram accesas com soffreguidão. Receio muito, e esse receio me afflige sobremodo, que nas suas chammass venham a perecer, reduzidas a cinzas, as doces e innocentes alegrias da candida criatura que lhes poz fogo...

S. Paulo, 24 de Maio de 1927

O advogado,

PLINIO BARRETO.